

recção e em harmonia com o decreto de 9 de maio de 1891, dos presentes estatutos.

5.º Julgar dos recursos interpostos pelos socios eleitos para qualquer cargo ou commissão, e dos empregados suspensos ou demittidos se forem socios.

6.º Em todas as assembleias geraes como em todas as sessões dos corpos gerentes, são absolutamente prohibidas as discussões sobre assuntos religiosos ou politicos.

7.º Haverá um livro de actas onde o primeiro secretario, no fim de cada sessão, lançará circunstanciado relatório d'ella.

8.º Deliberar sobre a intervenção da associação nos assuntos que se prendem com as classes filiadas, quando essa intervenção seja pedida, mas tendo-se sempre em vista conciliar os interesses geraes com os da associação.

CAPITULO VII

Das eleições

Art. 25.º A eleição dos corpos gerentes faz-se na epoca designada no n.º 3.º do artigo 21.º, por escrutinio secreto e á pluralidade do votos dos socios, isenta a mesa.

§ unico. Neste acto eleitoral e em todos os demais, observar-se-hão as leis e praxes estabelecidas no país.

Art. 26.º O secretario da mesa eleitoral, em officio, comunica immediatamente ao socio a eleição e este pode apresentar recurso no prezo de 15 dias.

§ 1.º As vagas por recursos serão preenchidas pelos socios mais votados, e, não os havendo, será convocada nova assembleia para eleger novos socios.

§ 2.º No caso de desempate será considerado eleito o mais antigo na ordem chronologica da inscrição dos socios e se ainda houver empate, recorrer-se-ha á sorte.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 27.º Em seguida á approvação dos presentes estatutos pelo Governo, proceder-se-ha á eleição da direcção que funcionará até o fim do anno.

Art. 28.º A entrega dos haveres da associação será pelo corpo gerente cessante ao novo eleito, por meio de inventario.

§ unico. Toda a direcção é responsavel pelos seus actos e pelos dos empregados.

Art. 29.º Vinte e cinco socios, no gozo dos seus direitos, podem propor á assembleia geral a reforma em parte ou no todo, dos presentes estatutos, fundamentando a proposta.

Art. 30.º Sempre que se suscite qualquer questão que importe injuria entre os socios ou entre estes e os corpos gerentes, constituir-se-ha um jury de cinco membros para harmonizar as partes; cada uma das partes escolherá dois membros, e o presidente da direcção será o quinto membro.

Art. 31.º No caso de dissolução, depois de pagar as dividas, serão assim divididos: os fundos se não houver caixa de auxilio de soccorros da classe dos pescadores de Valbom, 50 por cento para os socios inhabilitados para o trabalho; 50 por cento para as viúvas e orfãos pobres, estes, quando menores de 10 annos, de socios fallecidos, se houver caixa de auxilio de soccorros para ella passará todo o fundo que existia para liquidar.

Art. 32.º O capital da associação ou estará depositado á ordem na caixa economica ou applicado em papeis de credito ou mutuado a juro modico nunca inferior a 5 por cento ao socio que offereça fiador e mais seguranças.

§ 1.º O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 20\$000 réis.

§ 2.º O cobrador prestará contas em todas as sessões semanaes da direcção e dará abonador quando o corpo gerente, para resalvar a sua responsabilidade, assim o entenda preciso.

Art. 33.º Só portuguezes, no gozo dos seus direitos, farão parte da mesa da direcção.

Art. 34.º Para interpretação dos estatutos, nos casos omissos, regula o decreto de 9 de maio de 1891.

BANCO MERCANTIL DE BRAGA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)

Balancete em 30 de junho de 1910

ACTIVO

Caixa.....	482\$902
Letras em liquidação.....	26:841\$751
Contas em liquidação.....	37:876\$208
Propriedades arrematadas.....	5:697\$211
Moveis e utensilios.....	899\$540
Efeitos depositados.....	500\$000
Correspondentes.....	420
Papeis de credito.....	8:500\$785
Prejuizos a amortizar.....	187:062\$879
Caução da direcção.....	400\$000
Despesas geraes.....	127\$080
	267:882\$726

PASSIVO

Capital.....	12:000\$000
Capital para garantia de prejuizos.....	188:000\$000
Reserva para liquidações.....	60:629\$090
Depositos a prazo.....	157\$485
Depositos á ordem.....	117\$025
Credores de efeitos depositados.....	500\$000
Contas correntes no reino.....	5:320\$636
Direcção do Banco.....	400\$000
Renda do predio.....	75\$000
Juros e dividendos.....	188\$490
	267:882\$726

Braga, 5 de julho de 1910. — Pelo Banco Mercantil de Braga, o Director, *Antonio Joaquim Correia de Araujo*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 16 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE CREDITO NACIONAL

Balanco em 30 de junho de 1910

ACTIVO

Caixa.....	3:009\$581
Banco Português & Brasileiro.....	9\$250
José Henriques Totta.....	6:073\$235
Contribuição bancaria.....	516\$220
Debitos a liquidar.....	24:860\$600
Devedores e credores.....	5:469\$725
Empréstimos caucionados.....	8:292\$850
Letras descontadas.....	45:890\$609
Liquidações.....	4:478\$755
Liquidações garantidas.....	5:790\$885
Moveis e utensilios.....	800\$000
Papeis de credito.....	15:860\$000
Propriedades.....	3:861\$680
Primeira succursal.....	24:121\$720
Segunda succursal.....	14:431\$070
Quarta succursal.....	13:181\$825
Quinta succursal.....	18:691\$745
Valores em liquidação.....	5:787\$820
	195:572\$020

PASSIVO

Caixa economica.....	8:243\$795
Capital.....	100:000\$000
Depositos á ordem.....	17:742\$805
Depositos a prazo.....	16:829\$660
Dividendos a pagar.....	1:443\$600
Fundo de reserva.....	8:400\$000
Ganhos e perdas.....	4:528\$415
Imposto de rendimento.....	47\$600
Promissorias.....	88:886\$645
	195:572\$020

Lisboa, 30 de junho de 1910. — O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*. — Pelo Guarda-Livros, *Luis da Silva Cardoso*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 16 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DE BARCELLOS

Balancete em 30 de junho de 1910

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre.....	25:476\$570
Dinheiro depositado em outros Bancos.....	86:561\$595
Acções de conta propria antes do decreto de 11 de julho de 1894.....	30:700\$000
Letras descontadas e transferidas.....	319:193\$575
Letras a receber.....	8:901\$502
Empréstimos em conta corrente com caução.....	29:980\$687
Empréstimos com caução das proprias acções.....	6:168\$610
Agencias e correspondencias.....	12:885\$021
Moveis.....	868\$500
Edificio do Banco.....	4:000\$000
Gastos geraes.....	387\$400
Execuções, letras protestadas e em liquidação.....	3:750\$000
Bens adquiridos por execução e arrematação.....	965\$955
Letras caucionadas, hypothecas e diversas contas devedoras.....	78:046\$507
Caução da gerencia.....	3:000\$000
	607:106\$978

PASSIVO

Capital.....	120:000\$000
Fundo de reserva.....	11:500\$000
Reserva para liquidações.....	5:300\$000
Depositos á ordem.....	19:000\$928
Depositos a prazo.....	409:659\$100
Dividendos a pagar.....	1:520\$490
Ganhos e perdas.....	4:800\$887
Caixa economica.....	32:925\$578
Gerencia do Banco.....	3:000\$000
	607:106\$978

Barcellos, 5 de julho de 1910. — Pelo Banco de Barcellos, os Gerentes, *Domingos de Figueiredo* — *João Carlos Vieira Ramos*.

Está conforme o duplicado que fica archivado nesta Repartição.

Repartição do Commercio, em 16 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *João da Costa Terenas*.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas
Repartição do Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Março 8

Carlos Cesar Machado, apontador de 3.ª classe na situação de inactividade — passado á situação de actividade na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa.

Março 14

José Francisco Alves Barbosa Bettencourt, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil — passado á situação de serviço destacado na Direcção Geral do Commercio e Industria.

(Estes despachos teem o visto do Tribunal de Contas de 10 e 17 do corrente).

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 18 de março de 1911. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

Havendo-se reconhecido que tem sido erradamente interpretado o disposto na alinea h) do artigo 1.º da lei de

27 de outubro de 1909, que modificou a organização do pessoal dos telegraphos, correios e fiscalização das industrias electricas de 30 de dezembro de 1901, pelo que respeita aos primeiros e segundos aspirantes dos quadros telegrapho-postal e dos correios de Lisboa e Porto e fiéis dos serviços telegrapho-postaes dos districtos:

Hei por bem decretar, para valer como lei, que a contagem do tempo para efeitos da applicação do disposto na alinea h) do artigo 1.º da lei de 27 de outubro de 1909, seja feita por annos de serviço em relação aos referidos funcionarios, a exemplo do que tem sido praticado em relação aos carteiros e boletineiros, e não por annos de classe como para com os aspirantes e fiéis se tem procedido, sendo a differença de vencimentos resultante d'esta interpretação paga pela correspondente verba do orçamento em vigor no corrente exercicio, a contar de 1 de julho de 1910, data em que foi posta em execução a citada lei.

Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portarias de 17 do corrente:
Pedro dos Santos Brandão, segundo aspirante da estação de Santarem — transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegrapho-postal de Coimbra.
Leandro José Gomes dos Santos, segundo aspirante da estação de Coimbra — transferido, por conveniencia do serviço, para a estação telegraphica central de Lisboa.

2.ª Divisão

Em portarias de 17 do corrente:
Adelino Nunes Costa — exonerado, por conveniencia do serviço, do logar de encarregado da estação postal de 4.ª classe em Alvalade, concelho de S. Tiago do Cacem.
Thomas Vicente do Amaral — idem, idem, do logar de encarregado da estação postal de 4.ª classe em Rio de Mourro, concelho de Cintra.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 18 de março de 1911. — O Director Geral, *Antonio Maria da Silva*.

5.ª Repartição

2.ª Divisão

Por ter sido incorrectamente publicado, de novo se publica o decreto de 11 do corrente:

Nos termos do artigo 12.º, n.º 14.º, da organização dos serviços de telegraphos, correios e fiscalização das industrias electricas, approvada por decreto de 24 de dezembro de 1901 e usando da autorização concedida ao Governo pelo artigo 115.º da citada lei: hei por bem mandar adoptar no serviço interno de permutação de fundos por intermedio do correio as seguintes disposições regulamentares:

A importancia maxima de cada vale do correio ou telegraphico é, respectivamente, de 500\$000 réis e 200\$000 réis, conforme houver de ser pago nas sedes de districto administrativo ou de concelho.

O premio de emissão dos vales do correio e telegraphicos é de 25 réis por cada 5\$000 réis ou fracção de 5\$000 réis, até a importancia de 80\$000 réis inclusive, e de 25 réis por cada 10\$000 réis ou fracção de 10\$000 réis alem de 80\$000 réis até 500\$000 réis.

Os vales do correio nominaes serão enviados directamente pelas estações que os emitirem ás estações das localidades onde tiver de effectuar-se o pagamento, em sobrescrito cerrado e com as correspondencias registadas.

Nos dias em que as repartições de fazenda encarregadas do pagamento dos vales e ordens postaes estiverem fechadas, os fiéis, chefes ou encarregados das estações postaes, telegraphicas ou telegrapho-postaes das localidades destinatarias, effectuarão o seu pagamento, saindo as importancias precisas para esse fim dos rendimentos das respectivas estações. No dia seguinte ao pagamento ou no primeiro dia util, se aquelle for domingo ou feriado, os vales e ordens postaes pagos por aquelles funcionarios telegrapho-postaes serão apresentados na repartição de fazenda competente para o devido reembolso.

É supprimida a terceira entrega semanal do producto da emissão de vales, que, segundo o disposto na alinea b) do artigo 476.º do regulamento dos correios e no n.º 2.º do artigo 18.º do regulamento de contabilidade de telegraphos, correios e fiscalização das industrias electricas, devia ter logar aos sabbados.

Estas disposições principiarão a vigorar no continente em 1 de abril proximo e nas ilhas adjacentes em 1 de maio do corrente anno.

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares contrarias ao disposto neste decreto.

Paços do Governo da Republica, aos 11 de março de 1911. — O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Caminhos de Ferro do Estado

Conselho de Administração

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte: Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, a quem foi presente o projecto e orçamento de uma variante entre os perfis 38 e 23, respectivamente, do 3.º e 4.º lanços da 2.ª secção da linha do Sado, na extensão de 17:855^m,03, elaborado pela Direcção do Sul e Sueste, com data de 31 de dezembro de 1910, conformando-se com o parecer do Conselho Supe-

rior de Obras Publicas e Minas de 9 de fevereiro findo, approvar o referido projecto e respectivo orçamento na importancia de 269:700\$000 réis, e bem assim que na sua execução sejam tidas em consideração as indicações do citado parecer.

Paços do Governo da Republica, em 21 de fevereiro de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até a uma hora da tarde do dia 23 do corrente mês de março a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 ou o seu equivalente em francos ou marcos, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.

3.ª Não serão admittidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionario da somma total offerecida, a Junta poderá aceitar parte da offerta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por somma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita á acceptação parcial da somma sempre que não fizer declaração expressa em contrario.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos proprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, comtudo, admittidas propostas, embora não expressas nellas as assinaturas dos proponentes, comtanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta, e os nomes dos signatarios dos valores offerecidos. Numa ou noutra hypothese a Junta só abrirá a carta se for necessario para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia; finda que seja a apreciação, comunicará o resultado d'ella aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si inteira liberdade de rejeição de quaesquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos d'essa rejeição.

9.ª Os valores offerecidos nas propostas acceptas pela Junta serão entregues no proprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores offerecidos tenham expressa a responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de reconhecido credito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não confederados serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a somma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Credito Publico, em 9 de março de 1911.—O Presidente, *José Francisco de Azevedo e Silva*.

Repartição de Contabilidade

Pagamento de juros do 1.º semestre de 1911 dos empréstimos amortizáveis de 3 por cento de 1908, 4 por cento de 1890 e 4 1/2 por cento de 1888-1889, e do 1.º trimestre do 1.º semestre de 1911 do empréstimo de 5 por cento de 1909, com garantia nos caminhos de ferro do Estado.

Para conhecimento de quem interessar se annuncia o seguinte:

Que o pagamento dos juros dos supramencionados empréstimos se effectua em todos os dias uteis do proximo mês de abril, a começar no dia 1, com excepção dos dias 7, 14, 21, 28 e 29.

Que os titulos de qualquer d'estes empréstimos serão apresentados á conferencia, acompanhados de uma relação de modelo respectivo a cada um d'elles, onde os numeros sejam descritos por ordem, sellada na conformidade da lei e com a assinatura do possuidor, devidamente reconhecida por notario quando de assentamento, dispensando-se o reconhecimento e a apresentação dos titulos, a qual é substituída pela entrega dos respectivos coupons, quando forem ao portador.

Que os recibos para pagamento do reembolso e premios das obrigações amortizadas em 1 do proximo mês de abril são gratuitamente fornecidos por esta secretaria.

Que não serão accetees as relações que se apresentarem fora das condições indicadas neste annuncio, ou cuja ordem de pagamento estiver preenchida em todos ou alguns dos seus dizeres.

Que os dias 7, 14, 21 e 28 do referido mês são destinados ao pagamento de juros atrasados.

Que o pagamento começa ás dez horas e meia da manhã e termina ás duas e meia da tarde.

Que, em conformidade do decreto de 15 de dezembro ultimo, o pagamento nos dias 8 e 22 começa ás dez horas da manhã e termina ao meio dia e meia hora.

Que depois do fim de abril estes pagamentos só se effectuarão ás sextas feiras.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 9 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio de Mascarenhas de Menezes*.

Repartição de Assentamento

Processo n.º 150:080

Nos termos da lei de 5 de agosto de 1854 e do artigo 41.º do regulamento da Junta do Credito Publico, approvado por decreto de 8 de outubro de 1900, pretendem justificar Maria Guilhermina Emerene de Carcomo Lobo Possolo, casada com Carlos Germack Possolo, Maria Violante Francisca de Oliveira Nogar e José Joaquim Leite de Oliveira Nogar que são os unicos herdeiros de sua falecida mãe Veridiana Constança Leite de Sousa e Noronha, que tambem usava o nome Veridiana Constança Leite de Sousa e Noronha e Carcomo Lobo, a fim de lhe serem averbados os seguintes titulos: de 500\$000 réis n.º 86:162 e de 1:000\$000 n.ºs 183:003 a 183:051, que á fallecida pertenciam.

Quem tiver que se oppor ao indicado averbamento deduzza o seu direito no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 18 de março de 1911.—O Director Geral, *Thomás Eugenio Mascarenhas de Menezes*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE MATOZINHOS

Editaes

José Augusto Ramalho Teixeira Rego, administrador do concelho de Matozinhos.

Achando-se em abandono a Confraria das Almas da freguesia de Leça de Palmeira, d'este concelho, são pelo presente intimados os respectivos irmãos a comparecerem, desde as nove horas da manhã até as tres horas da tarde num dos dias uteis dos quinze que se seguirem á primeira e unica publicação d'este edital no *Diario do Governo*, nesta administração do concelho, para assinarem termo de bem gerir de futuro os negocios da mesma Confraria, de harmonia com os respectivos estatutos, leis e instrucções vigentes, na certeza de se promover o processo de extincção, nos termos do n.º 6.º do artigo 253.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896, quando aqui não compareçam irmãos em numero legal.

Pelo presente são tambem intimadas quaesquer pessoas que retenham em seu poder papeis, documentos, valores ou outras pertenças da mesma Confraria a virem tambem a esta administração do concelho dentro d'aquelle prazo fazer a declaração do que tenham em seu poder ou guarda, sob pena de, não o fazendo, se promover o devido procedimento contra os faltosos.

Matozinhos, em 15 de março de 1911.—*José Augusto Ramalho Teixeira Rego*.

José Augusto Ramalho Teixeira Rego, Administrador do concelho de Matozinhos.

Achando-se em abandono a confraria de S. Pedro Gonçalves Telmo, da freguesia de Leça da Palmeira d'este concelho, são pelo presente intimados os respectivos irmãos a comparecerem, desde as nove horas da manhã até as tres da tarde, num dos dias uteis dos quinze que se seguirem á primeira e unica publicação d'este edital no *Diario do Governo*, nesta administração do concelho, para assinarem termo de bem gerir, de futuro, os negocios da mesma confraria, de harmonia com os respectivos estatutos, leis e instrucções vigentes, na certeza de se promover o processo de extincção, nos termos do n.º 6.º do artigo 253.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896, quando aqui não compareçam irmãos em numero legal.

Pelo presente são tambem intimadas quaesquer pessoas que retenham em seu poder papeis, documentos, valores ou outras pertenças da mesma confraria a virem tambem a esta administração do concelho, dentro d'aquelle prazo, fazer a declaração do que tenham em seu poder ou guarda, sob pena de, não o fazendo, se promover o devido procedimento contra os faltosos.

Matozinhos, em 15 de março de 1911.—*José Augusto Ramalho Teixeira Rego*.

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA

Pelo juizo de direito da 3.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Diogo Vieira, correm editos de trinta dias, que principiarão a contar-se da data da segunda publicação d'este annuncio, citando Manuel dos Santos, filho de João Domingos dos Santos e de Maria Carlota Alves, natural do Tojal, freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Loures, e ausente em parte incerta do Brasil, para no prazo de trinta dias, que começará a correr depois de findo o prazo dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis, nos termos do decreto de 24 de dezembro de 1901, ou no mesmo prazo nomear á penhora bens que garantam o pagamento, sob pena de serem nomeados pelo Ministerio Publico.

Lisboa, 1 de março de 1911.—O Escrivão, *Diogo José Vieira*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 3.ª vara, *S. Albergaria*.

JUIZO DE DIREITO DA 5.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA

Pelo juizo de direito da 5.ª vara, cartorio do segundo officio, e nos autos de execução que a Fazenda Nacional move contra o refractario Manuel de Assunção, residente que foi na Rua das Maravalhas em Ovar, e hoje ausente em Lisboa em parte incerta, correm editos de trinta dias, citando o dito refractario para no prazo de dias, depois de findo o dos editos, pagar á exequente a quantia de 300\$000 réis, ou, no mesmo prazo, nomear bens á pen-

hora, sob pena de se proseguir nos termos da alludida execução.

Lisboa, 6 de março de 1911.—O Escrivão, *Antonio Mendes Lima*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *F. Pires*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ESTARREJA

Pelo juizo de direito da comarca de Estarreja, cartorio do escrivão Silva, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação do competente annuncio no *Diario do Governo*, citando o executado José, filho de João Antonio Lopes e de Maria Augusta Tavares Sardiha, ausente no Brasil em parte incerta, para no prazo de dez dias, que se contarão findos que sejam os editos, pagar ao Estado a quantia de 300\$000 réis, visto ser julgado refractario do exercito, ou nomear bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, se devolver esse direito ao Ministerio Publico.

Estarreja, 10 de março de 1911.—O Escrivão, *Adriano Augusto Rodrigues da Silva*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Couceiro da Costa*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VALPAÇOS

Editos de noventa dias

Pelo juizo de direito da comarca de Valpaços, cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de noventa dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o refractario Francisco Antonio, filho de Manuel Antonio Fidalgo e Anna Julia, da freguesia de Veiga de Lilla, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começa a contar-se passado que seja o dos editos, pagar á Fazenda Nacional a quantia de 300\$000 réis como refractario ao serviço militar, ou para dentro do mesmo prazo nomear á penhora bens sufficientes para pagamento da referida quantia, sob pena de se devolver esse direito ao Ministerio Publico, que é quem promove a respectiva execução, seguindo esta os demais termos, na forma do disposto no artigo 173.º do regulamento de 24 de dezembro de 1901.

Valpaços, 9 de março de 1911.—O Escrivão do primeiro officio, *Luis Accacio de Magalhães Pinto*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *C. Fernandes*.

No juizo de direito da comarca de Valpaços, e pelo cartorio quarto officio, processam-se uns autos de execução da Fazenda Nacional contra o recruta José Luis, de Lebução, filho de Maria da Graça; e foram affixados os respectivos editaes, citando o mencionado recruta, ausente em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para, até o decendio que começará a contar-se em seguida ao ultimo dos noventa dias, prazo dos editos, e estes immediatamente á segunda publicação d'este annuncio nesta Folha Official do Governo, pagar á mesma Fazenda Nacional 300\$000 réis, ou nomear á penhora bens sufficientes para tal pagamento, em virtude de ter sido considerado refractario do serviço activo do exercito; sob pena de, não pagando, ou não nomeando, dentro do referido prazo, devolver-se o direito de nomeação ao Ministerio Publico, seguindo-se os mais termos da execução, á revelia do referido executado.

Para constar publica-se este annuncio.

Valpaços, em 13 de março de 1911.—O Escrivão, *Eugenio Ricardo de Macedo*.

Verificado pelo Juiz de Direito, *C. Fernandes*.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE VIANNA DO CASTELLO

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna do Castello, cartorio do segundo officio, a requerimento do Ministerio Publico, corre seus termos um processo de expropriações amigaveis, por contrato entre a direcção das obras publicas d'este districto e João Augusto Moreira da Torre, solteiro, e Antonio José da Silva Junior e mulher Maria Josefa Gomes, da freguesia de Santa Marta de Portuzello, d'esta comarca, de uns terrenos de lavradio e vinha, no sitio das Barreiras, da dita freguesia, para a construção da estrada de ligação entre Outeiro e o embarcadouro do Pinheiro (margem direita do rio Lima), constantes dos termos n.ºs 94 e 95, na importancia total de 90\$000 réis, que se acha depositada na Caixa Geral de Depositos.

Correm por isso editos de dez dias, contados da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, chamando todos os que tiverem direito sobre os mesmos terrenos para o virem deduzir, sob pena de serem adjudicados á Fazenda Nacional e julgados livres e desembarçados.

Vianna do Castello, 14 de março de 1911.—O Escrivão do segundo officio, *José Castano de Campos*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *A. Silva*.

INSTITUTO INDUSTRIAL E COMMERCIAL DE LISBOA

Até a uma hora da tarde de 30 do corrente recebem-se nesta secretaria propostas em carta fochada para a venda de um tanque de chapa de ferro medindo 1^m,27 × 1^m,78 × 2^m,79, existente no pateo d'este instituto, onde poderá ser visto. Caso seja preciso abrir-se ha licitação verbal.

O Instituto reserva-se o direito de abrir nova arrematação caso as propostas ou licitações d'esta não convenham.

Secretaria do Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, em 18 de março de 1911.—Pelo Secretario, *Alberto Cortez*.